



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 067, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

Exmo. Senhor
JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Exmo. Senhor Presidente,

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS SA, pessoa jurídica de direito privado que está estabelecida na Rua Júlio de Castilho, 1157 – bairro Centro – Lajeado-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.156.471/0001-49.

A referida empresa possui atividade voltada a Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. A previsão legal para o auxílio consta do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, está iniciando suas atividades no município de Campo Bom-RS, com estimativa de incrementar em 116 (cento e dezesseis) empregos em até 5 (cinco) anos.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom - RS.

Como a expansão e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, À EMPRESA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS AS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

I – BENEFICIÁRIA: - Importadora e Exportadora de Cereais SA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Júlio de Castilho, 1157 – bairro Centro – Lajeado/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.156.471/0001-49.

II – OBJETO SOCIAL: Empresa voltada ao Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS: fazer com que a empresa inicie sua atividade em Campo Bom e com isso gerando mais renda, empregos e tributos.

IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO: empreendimento com as atividades em Campo Bom, na Rua Fridolino Martin, 130, Bairro Imigrante Norte, Campo Bom – RS, pretendendo em 5 (cinco) anos incrementar em 116 (cento e dezesseis) empregos.

V – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE POSTOS DE TRABALHO:

2024	2025	2026	2027	2028
100	116	116	116	116

VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE INCREMENTO DE FATURAMENTO (Receita Bruta):

2024	2025	2026	2027	2028
92.253.000,00	101.178.000,00	107.892.000,00	110.050.000,00	112.251.000,00

VII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:

a) Reembolso do valor pago de Imposto Predial e Territorial Urbano, por 6 (seis) anos, conforme Art. 4º, inciso IV, alínea ‘c’ item 1, da Lei Municipal n.º 2.499/2003;

b) Auxílio Locação até o limite de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme Art.4º, inciso VII, alínea “a” da Lei Municipal nº 2499/2003.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a)** permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos contados da data da publicação desta Lei;
- b)** submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- c)** comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos IV,V e VI artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 27 de outubro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.